CONTRATO N.º 081/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado,, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OSMAR JACINTO DE CARVALHO - AUTO ELÉTRICA**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.004.251/0001-72, com sede na Rua Espírito Santo n.º 750, Centro, CEP: 86490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - PR., neste ato representado pela Senhora **OSMAR JACINTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Lions Clube n.º 795, Centro, CEP: 86490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - PR., portador de Cédula de Identidade n.º 64487175 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 029.740.209-92, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auto elétrica para os veículos e maquinários do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de Assistência Social por 12 meses, conforme solicitação do secretário de Transportes e Viação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços do item n.º 003, conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º **035/2019**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data de **10/07/2020,** podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para aquisição do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **VR. MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 03 | 12 meses | Serviço de mão de obra especializada em auto elétrica, recarga de baterias, motores de partida, alternadores,geradores, em veículos de 12 e 24 volts, para todos veículos da linha leve e pesada do **DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em quantidade ilimitada. | 980,00 | 11760,00 |

 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art.65 II, “d” e parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contrato ficar muito superior ao valor do mercado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado ( tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc. ).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15.º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do lote, funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

840-000-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA,** através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;

b) Prestar os serviços sem qualquer outro custo;

c) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;

f) Fornecer os serviços de forma contínua e ininterrupta, diante da apresentação das requisições sob pena de rescisão contratual.

g) Disponibilizar toda mão de obra necessária para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos compreendendo: serviços de recarga de baterias, motores de partida, alternadores e geradores de 12 a 24 volts em todos os veículos e maquinários da frota municipal em quantidades ilimitadas (serviços de auto elétrica).

h) Executar os serviços diretamente, não podendo os mesmos serem cedidos ou sublocados a terceiros.

i) Executar os serviços na oficina da Contratada, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos.

j)Executar os serviços sempre que solicitados pela Prefeitura, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

 A Contratada deverá manter os veículos e maquinários, recebidos da Prefeitura, em instalações abrigadas e cobertas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

 A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

 O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **035/2019**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 12 de julho de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS OSMAR JACINTO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 029.740.209-92

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

CARLOS ALBERTO PEROLI

CPF: 717.017.969-53

FISCAL CONTRATO